

A lei das Organizações Sociais na cidade do Rio de Janeiro e a efetivação do projeto neoliberal: Uma análise crítica da Lei 5026\2009 e do Decreto 30780\2009

The law of Social Organizations in the city of Rio de Janeiro and the realization of the neoliberal project: A critical analysis of the Law 5026\2009 and Decree 30780\2009

Marcelo Paula Melo*

Resumo: A aprovação, em âmbitos estaduais e municipais, de leis que permitam o estabelecimento de contratos entre os entes estatais e organizações na sociedade civil com vistas a gerir políticas sociais em diversos ramos é parte central do projeto neoliberal em nosso tempo. Isso é vislumbrado pelo apoio e promoção enfática dado pelos organismos Internacionais como Banco Mundial e Agências do Sistema ONU. Este texto irá analisar o caso concreto da lei 5026\2009 e do decreto 3080\2009, na cidade do Rio de Janeiro, que tornaram legal o estabelecimento de contratos de gestão com as entidades que receberam a qualificação de Organizações Sociais e como aprofundam o processo de privatização da ação estatal na implementação das políticas sociais.

Palavras-chaves: Organizações Sociais. Lei. Rio de Janeiro. Neoliberalismo. Políticas sociais

Abstract: The approval in state and municipal spheres of various laws in order to permit the establishment of contracts between state bodies and civil society organizations with a view to managing social policies in different branches is a central part of the neoliberal project in our time. This paper will examine the concrete bylaw of Rio de Janeiro that made it legal for the establishment of management contracts with entities who have received the qualification of “social organizations” and how their points open ample margins for script research in several fields of the implementation of social policies.

Key-words: Social Organization. Law. Rio de Janeiro. Neoliberalism. Social Policies

Recebido em 08/06/2017. Aceito em 26-10-2017

* Doutor em Serviço Social – pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ. Mestre em Educação pela Universidade Federal Fluminense - UFF. Graduado em Educação Física pela UFRJ. Professor da Escola de Educação Física e Desportos e do Programa de Pós Graduação em Educação da UFRJ. e-mail: melomarcelao@hotmail.com.

Primeiros Passos

Esse texto irá debater o conteúdo da Lei 5026/2009- conhecida como lei das Organizações Sociais (OSs), aprovada pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro, e o Decreto Municipal nº 30780. Interessa-nos avaliar suas implicações para atuação estatal no campo das políticas sociais. Esse conjunto de ordenamentos legais viabilizou a efetivação de contratos entre a Prefeitura do Rio de Janeiro e organizações privadas supostamente sem fins de lucro para gerir equipamentos públicos e executar políticas sociais em diversas áreas. A partir de sua qualificação como Organização Social- título conferido pela prefeitura a partir das chamadas qualificações- esses organismos passam a estar aptos a travarem contratos com a municipalidade. Situamos a aprovação da referida lei no início da gestão Eduardo Paes (PMDB)- em maio de 2009- como parte central da adequação do funcionamento da Prefeitura do Rio de Janeiro (PMRJ) aos ditames mais estruturados do projeto neoliberal. A relação da PMRJ com organismos na sociedade civil é anterior à aprovação da Lei nº 5026-2009 (MELO, 2005), existindo sob a forma jurídica de convênios. O elemento de novidade foi um aprofundamento e maior organicidade nos mecanismos de privatização da ação estatal por meio da atuação das agora chamadas Organizações Sociais (OSs), conforme pressupostos caros ao projeto neoliberal, como, por exemplo, a delegação da execução de políticas sociais a organismos privados (BRASIL, 1995; 1998; 1999; BANCO MUNDIAL, 1997; 2000).

Essa não é, nem pode ser, uma tarefa neutra, mas uma busca por apreender efetivamente os desdobramentos da Reforma do Estado neoliberal no tocante à execução das políticas sociais. Uma abordagem mais densa demandará associar o texto da referida lei carioca com o projeto societário defendido por aquele bloco no poder (governantes, intelectuais individuais e coletivos que a difundem em diversos âmbitos).

Essa tarefa teve como suporte metodológico principal a análise documental, tendo como alvos a Lei nº 5026 e o Decreto nº 3080/2009 da PMRJ, objetivando apreender seus traços definidores da reforma da aparelhagem estatal (no caso em tela, da municipalidade). A estrutura do texto inclui o debate da atuação do chamado terceiro setor- concretizado pelas Organizações

Sociais – no bojo da reforma do Estado neoliberal. Depois, trataremos um tópico da ação político-pedagógica dos meios de comunicação e de intelectuais orgânicos na apologia da ação das organizações sociais. Por fim, realizamos uma análise do texto da Lei nº 5026 e do Decreto nº 30780-2009.

Os documentos oriundos de aparelhos de Estado, organizações internacionais e intelectuais de diversas ordens expressam não apenas diretrizes, mas articulam interesses, projetam políticas, produzem intervenções sociais. Considerando que as perspectivas teórica e política do pesquisador podem não confluir com a concepção que orientou a formulação do documento por determinado governo, partido, organismos internacionais ou mesmo intelectual orgânico, Olinda Evangelista (2012) sugere cuidados adicionais aos pesquisadores no sentido de viabilizar uma análise objetiva, sobretudo, pelo fato de que “[...] documentos oferecem pistas, sinais, vestígios e compreender os significados históricos é sua (dos pesquisadores) tarefa” (p. 55).

Há um alerta metodológico trazido por Evangelista (2012) que deve ser ressaltado em pesquisas com documentos como fontes centrais do trabalho. A autora defende que deve ser realizada no início da pesquisa uma espécie de inquirição dos documentos a serem analisados, pretendendo tornar claro quando, como, por quem e quais motivos levaram a sua produção. Só assim será possível “[...] captar as múltiplas determinações da fonte e da realidade que a produz: significa dizer que captar os projetos litigantes e os interesses que os constituem, que tampouco serão percebidos em todos os seus elementos” (EVANGELISTA, 2012, p. 60). Daí a necessidade de percorrer os documentos vagarosamente.

Organizações Sociais, o chamado terceiro setor e capitalismo neoliberal no Brasil

O que se convencionou chamar de neoliberalismo, buscando expressar a face atual do capitalismo, nos leva a reconhecer profundas modificações em múltiplas dimensões, abarcando os processos de mundialização e financeirização capitalista. Os elementos presentes na chamada lista de desejo do economista estadunidense John Williamson- inventor do termo Consenso de Washington- seguem sendo implementados

em muitos países. Os dez itens da lista são: 1) disciplina fiscal; 2) Taxas de juros para combater inflação; 3) prioridade no gasto público ou redirecionamento para equilíbrio fiscal (eufemismo para controle do gasto e recursos para garantir o processo de financeirização); 4) liberação do mercado financeiro; 5) taxa de câmbio competitivo; 6) liberação comercial; 7) liberação da entrada de investimento externo direto; 8) privatização das empresas estatais; 9) desregulamentação; 10) direitos de propriedade assegurados (MELO, 2011). Logo, a despeito do enterro precoce do projeto neoliberal a partir da ação estatal, como decantada no enfrentamento à crise de 2008, suas bases não foram de fato abandonadas. Com uma conjuntura favorável em nível internacional (vitória de Macri na Argentina; Temer no Brasil; Trump nos EUA; Macron na França, dentre outros exemplos), os pressupostos acima elencados são retomados e aprofundados em velocidade impressionante.

As indicações da necessidade de uma Reforma do Estado como suposto mecanismo de modernização da atuação estatal foram traduzidas concretamente em elementos que viabilizaram novas relações entre organismos privados (com e supostamente sem fins de lucro) e a aparelhagem estatal (ou Estado restrito em termos gramscianos). Esses clamores pela chamada Reforma do Estado foram constantes na atuação político-pedagógica dos organismos internacionais, por meio de seus documentos (BANCO MUNDIAL, 1997; 2000) e contratos, com suas condicionalidades aos países. Reforma do Estado deve ser entendida como adequação institucional em diversos âmbitos (e entes federativos) para promoção da privatização e a criação de condições favoráveis a elevação (ou retomada) do lucro e da dominação burguesa. Não por acaso, em diversos documentos de organismos internacionais a expressão “ambiente favorável aos negócios” foi constante. Uma atuação político-pedagógica de busca pelo convencimento, contando com reportagens jornalísticas, opiniões de (supostos) especialistas que demonstrariam a validade incontestada da necessidade de reformar o Estado rumo à mecanismos privatizantes (MELO, 2011).

No projeto capitalista neoliberal há um novo papel político e um *modus operandi* do Estado e das organizações na sociedade civil na oferta

das políticas sociais. A perspectiva é de educar politicamente aos trabalhadores para uma “[...] nova dinâmica social em que o Estado de ‘protetor’, seria o indutor do ‘progresso’ e cada um, de receptor dos bens sociais e culturais, tornar-se-ia o empreendedor de seu sucesso (ou fracasso), a partir da liberdade de escolhas e autonomia para agir” (MARTINS, 2009, p. 84). Para tal, são fundamentais as organizações na sociedade civil- sobretudo àquelas com algum vínculo com as frações mais exploradas da classe trabalhadora- para atuarem nos níveis mais elementares de consciência política, sem buscar aprofundar o entendimento da realidade sócio-histórico a partir de sua própria atuação política. Isso inclui formar uma nova geração de crianças e adultos atendidos nos chamados programas e projetos sociais, em que as noções de empreendedorismo, voluntariado e responsabilidade social sejam concebidas como orientadores das sociabilidades e de suas visões de mundo. Essa naturalização política se completa com o espraiamento medular e intermitente desses elementos na vida social, tanto diretamente aos setores mais explorados quanto às camadas médias.

Tanto que há um abandono – e quase uma proibição- da concepção da vida social como arena de conflitos de classes em que intelectuais orgânicos individuais e coletivos das diversas frações das classes sociais fundamentais embatem-se. Em seu lugar apresenta-se uma organização societal sem antagonismos, podendo haver conciliações de interesses e parceiros interclasses na superação de problemas de diversas ordens. A promoção da chamada diversidade social, sem apontar a inerente desigualdade, contribui bastante para uma visão angelical da participação política dos organismos na sociedade civil em relação com o Estado restrito. É a prova mais cabal da atualização da ação educadora do Estado capitalista de que falou Gramsci (2001), ainda que sob novas bases e em outra conjuntura. A definição gramsciana de que sociedade civil e Estado restrito (ou aparelhagem estatal) compõe o Estado integral ou ampliado foi traduzida pelos apologistas do chamado terceiro setor como a ação colaborativa de organismos privados (supostamente) sem fins de lucro. Nada mais agressivo e falso ao pensamento do marxista italiano.

Houve uma expressa defesa do Governo Lula da Silva (PT), através de um documento de

2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), de que esses mecanismos da relação Estado e sociedade civil são parte dos “[...] novos arranjos institucionais” (BRASIL, 2010; P. 7). Esse documento teve como objetivo elaborar estudos acerca “[...] das limitações, contradições, fragilidades, potencialidades de cada forma de estruturação das atividades de governo e de parceria com sociedade civil” (BRASIL, 2010, p. 7). Expressamente, o chamado terceiro setor foi definido:

[...] como o conjunto de organizações sem fins lucrativos, não governamentais que operam em áreas de atuação não exclusiva do setor público [...] são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades de interesse social e utilidade pública, atribuídas por legislação específica ou mediante instrumento de parceria, definido por lei” (BRASIL, 2010, p. 7).

Há mais que uma incorporação desse caro elemento da reforma do Estado de PSDB-Fernando Henrique Cardoso pelo bloco no poder capitaneado pelo PT-Lula da Silva. A adoção inequívoca do conceito de “áreas de atuação não exclusiva do Estado” é herdeira direta do projeto do Ministério de Administração e Reforma do Estado em 1995 (MELO, 2011; MARTINS 2009; NEVES, 2005). Para além do fetiche de um suposto fim não lucrativo dessas entidades na sociedade civil, também há uma expressa difusão em escala ampliada dos conceitos emanados nos apologistas do chamado terceiro setor nos anos PSDB- Cardoso, como fica nítido na defesa de que tais entidades “desenvolvem atividades de interesse social e [com] utilidade pública”.

A reforma do Estado no governo PSDB-Cardoso teve como desdobramento a aprovação de legislações para viabilizar as ações envolvendo as organizações privadas sem fins de lucro que estabeleceriam contratos com o Estado: *Organizações Sociais* (OSs, Lei 9637 de 15 de maio de 1998) e *Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público* (OSCIPs, Lei nº 9790 de 23 de março de 1999). OSs e OSCIPs são formas de qualificação para organizações supostamente sem fins de lucro, não expressando novas figuras jurídicas. Termos como serviços não exclusivos de atuação estatal, público não estatal, parceria público-privada, contratos de gestão, dentre

outros passaram a fazer parte do léxico e das práticas políticas de diversos partidos, intelectuais orgânicos coletivos e individuais nitidamente identificadas com o projeto neoliberal.

A Constituição Federal não permite aos municípios e estados alterarem a tipificação jurídica das associações da sociedade civil existentes no Brasil. As diversas leis municipais e estaduais de Organizações Sociais (OSs) e de Organizações da sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) podem somente conferirem títulos de qualificação com vistas a estabelecerem contratos (variando segundo à qualificação recebida pela entidade) com ente estatal. Esse quadro do fim dos anos 1990 dos Governos Cardoso/PSDB teve um grande aprofundamento a partir dos anos 2000.

A Lei Federal da OSs de 1999 permitiu ao governo federal qualificar entidades para seguintes áreas: a. ensino; b. pesquisa científica; c. desenvolvimento tecnológico; d. proteção e preservação do meio ambiente; e. cultura; e f. saúde. Já as legislações de OSs nos estados e, sobretudo, nos municípios introduziram novas áreas. Na análise trazida em Brasil-Ministério do Planejamento (2010), identificaram-se as seguintes áreas adicionais: a. desenvolvimento institucional; b. trabalho; c. educação profissional; d. esporte; e. defesa do consumidor; f. desenvolvimento econômico; g. agricultura e abastecimento; h. defesa do patrimônio; i. desenvolvimento científico e tecnológico no campo da informática; j. ensino de turismo e hotelaria; k. lazer e recreação; l. prestação de serviços sociais; m. religião; n. turismo. Uma questão candente nesse debate é que as leis de qualificação de associações e fundações sem fins de lucro como OSs e OSCIPs possibilitam relações prolongadas, suplantando restrições trazidas pelos chamados convênios-mecanismo anterior (BRASIL, 2010).

A profusão de legislações estaduais e municipais que viabilizam a relação de organismos supostamente sem fins de lucro com entes governamentais é um dado incontestável. Em 2010 havia 57 leis de OSs, sendo a lei federal, 15 leis estaduais e Distrito Federal e 41 leis municipais (BRASIL, 2010). Certamente esse número elevou-se, já que outros estados e municípios aprovaram legislações posteriores sobre a OSs. Isso indica a naturalização dessa forma de atuar da aparelhagem estatal, com à delegação da execução de políticas sociais a entes privados.

A penetração do chamado terceiro setor na vida social e política brasileira é atestada pelo Censo das Fundações e Associações Sem Fins de Lucro (FASFIL) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Na edição de 2005, publicado três anos depois (Brasil. IBGE-IPEA, 2008), há um exposto posicionamento acerca da atuação dos organismos na sociedade civil na prestação de políticas sociais governamentais. Situando a Constituição Federal de 1988 como marco, o Censo 2005 afirma que a partir dos anos 1990 a participação da “sociedade civil” em diversos arranjos com entes governamentais ampliou-se, sobretudo, na “[...] coordenação e no controle das políticas de caráter público, particularmente aquelas do campo social” (Brasil. IBGE-IPEA, 2008, p.9). Tanto que um dos objetivos dessa publicação é “[...] contribuir para o debate público sobre as particularidades do setor privado não lucrativo e para o aperfeiçoamento das políticas que envolvem parcerias com setor privado tanto na sua execução, quanto no seu controle social” (Brasil. IBGE-IPEA, 2008, p. 10). Mais do que não haver qualquer crítica, sua tarefa é incrementar.

As formas de políticas sociais do neoliberalismo, especialmente às políticas de renda mínima como bolsa família brasileiro, a promoção do chamado terceiro setor e as ações de responsabilidade social, cumprem grande papel político pedagógico de sedimentação da dominação burguesa não somente pelo descrédito da intervenção estatal. Mais do que isso, porque atingem parcelas desatendidas historicamente por essa intervenção estatal no campo das políticas sociais. Isso torna mais difícil a apropriação da crítica por parte dos setores subalternos. A quem nunca teve nada, é muita coisa, mesmo que essa postura cumpra papel político de disseminador da precarização das condições de vida, malgrado melhorias mínimas inegáveis. O Coletivo de Estudos de Política Educacional (NEVES, 2005; 2010) chamou de pedagogia da hegemonia; uma forma positiva de sedimentação da dominação burguesa que inclui pequenas melhorias nas condições de vida dos setores subalternos, tanto por necessidade política quanto econômica de sedimentação do projeto dominante.

A batalha no campo das OSs e a Lei no 5026/2009 no Rio de Janeiro

É visível que o aprofundamento do projeto neoliberal em sua fase atual demanda uma ação pedagógica do conjunto dos intelectuais orgânicos da burguesia. Isso fica visível quando analisamos algumas reportagens autorais, opiniões editoriais e colunas opinativas que foram publicadas no Jornal O Globo no período de 25 de abril a 06 de maio de 2009 acerca da aprovação e tramitação do projeto de lei das Organizações Sociais no legislativo carioca.

A partir da apresentação do projeto de lei para ser votado na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, notamos todo um aparato político-pedagógico com objetivo de apresentar positivamente à atuação das Organizações Sociais. Ao mesmo tempo, seus opositores são tratados como defensores de privilégios de servidores públicos. Essa jornada se inicia com uma coluna de opinião da então Vereadora Andréa Gouvêa Vieira (PSDB-RJ), publicada no dia 25-04-2009, em que afirma haver vereadores que são contras o projeto por “[...] questões político-ideológicas; e outros, *sem nenhum pudor, denunciam uma imaginária ‘privatização’ até das escolas públicas*” (VIEIRA, 2009, p. 7). O debate para a vereadora teria sido focado em “supostas perdas para o funcionalismo”, perdendo-se com isso, uma boa oportunidade de “[...] avaliar com objetividade o resultado da real terceirização dos últimos anos, feita através de convênios com entidades de outros tipos” (VIEIRA, 2009, p. 7). A vereadora indica que tal prática já vem ocorrendo tanto na gestão das Vilas Olímpicas, como nas creches públicas, nos hospitais via cooperativas de médicos, sendo necessário aprimorá-lo via aprovação da lei das OSs. Nitidamente há uma busca por mostrar as OSs como solução positiva na execução das políticas sociais.

Dois dias depois (27-04-2009), Cláudia Costin (2009), então Secretária Municipal de Educação do Rio de Janeiro, escreve um artigo de opinião no mesmo Jornal O Globo defendendo o projeto das Organizações Sociais. Costin foi da equipe do Ministério da Administração e Reforma do Estado (MARE) no Governo FHC e Secretária Municipal de Cultura do Governo José Serra/Gilberto Kassab (PSDB/DEM) na cidade de São Paulo. Neste artigo discorre sobre

a relevância das Organizações Sociais no que chama de “gestão pública moderna” (COSTIN, 2009, p. 7). As OSs, por estabelecerem contratos com o executivo determinando as metas a serem alcançadas com o serviço prestado, poderiam ampliar a eficiência dos serviços prestados à população, afirma Costin (2009, s/n), visto que “[...] gestão pública moderna não pode prescindir destas parcerias com a sociedade civil. Hoje elas existem na maior parte do mundo”.

Nessa busca por obtenção do consenso, o *Jornal O Globo* intensifica sua pauta em direção a fornecer um retrato favorável da atuação das Organizações Sociais. Em reportagem publicada na edição de 29-04-2009, cuja autora foi Paula Autran, o título já busca indicar ser um modelo presente em outros estados e municípios: “Organizações Sociais, em discussão no Rio, são adotadas em 13 estados”. Além disso, o subtítulo também é expressivo desse movimento. Afirma que “[...] no Pará, novo modelo de gestão foi implantado por diferentes partidos” (AUTRAN, 2009, p. 19). No decorrer da reportagem vê-se que estes diferentes partidos são o PSDB e o PT, que estiveram a frente do Executivo Municipal em ocasiões diversas no estado da região norte. Os estados que já adotam o modelo das Organizações Sociais são Acre, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Rio Grande do Sul, São Paulo, Santa Catarina e Sergipe, além do Distrito Federal.

A ação mais incisiva do *Jornal O Globo* apoiando o projeto seu deu após sua aprovação na quinta-feira dia 30-04-2009. Na edição do dia seguinte, numa sessão intitulada OPINIÃO, o *Jornal* posiciona-se afirmando que mesmo sem ser o projeto ideal- e aqui os pormenores do projeto não são centrais, mas sim a atuação político-pedagógica deste intelectual orgânico burguês- a aprovação das “Organizações Sociais abre espaço para um importante impacto positivo na qualidade dos serviços públicos, como já ocorre em outras cidades” (O GLOBO, 2009, p. 13). Como ainda haveria a votação do segundo turno na Câmara, o *Jornal* conclama os vereadores a “garantir a vitória final da proposta” (O GLOBO, 2009, p. 13). Desqualificando a posição do funcionalismo público municipal, chamado na reportagem de “casta”, o *Globo* insiste não se tratar de um projeto “[...] privatista [...] como

se isto fosse um mal” (O GLOBO, 2009, p. 13). Mais uma vez, fica explícito que a agenda do Consenso Washington segue dando a direção. Esse tom laudatório segue na reportagem do dia 06-05-2009 quando é aprovado em definitivo o projeto (COSTA & ALVES, 2009). Nesta mesma missiva há a indicação de que a Prefeitura do Rio espera uma economia da ordem de 20% dos custos que atualmente são despendidos com as ONGS (COSTA & ALVES, 2009). Pautado em pesquisa anterior densamente documentada (MELO, BOECHAT & ANDRADE, 2016), é possível afirmar que, no caso das Vilas Olímpicas, objeto da referida pesquisa, isso vai intensificar o processo de precarização das políticas e da gestão dos espaços.

São muitos os elementos que evidenciam como a ação das organizações sociais em muitos campos de políticas sociais representa um retrocesso e uma precarização dessas políticas. A despeito do discurso apologético de eficiência, agilidade, economia de recursos em torno dessa forma de execução de políticas sociais, a literatura e reportagens jornalísticas- com riquezas de dados documentais- não deixam margens do quão danoso ao interesse público podem tornar-se. As pesquisas reunidas em Bravo Et Al (2015) acerca da atuação das OSs no campo da saúde na cidade do Rio de Janeiro são unânimes em apontar- com riqueza de dados e fontes- o prejuízo, precarização e formas de corrupção presentes nos contratos de gestão com a Prefeitura nesse campo específico.

Análise da Lei Municipal no 5026/2009 e do Decreto no 30780/2009 na cidade do Rio de Janeiro

No mês de maio de 2009- primeiros meses da Administração Eduardo Paes-PMDB- a Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro aprovou a Lei nº 5026 que “[...] dispõe sobre a qualificação de entidades [privadas sem fins de lucro] como Organizações Sociais e dá outras providências” (PMRJ-CÂMARA MUNICIPAL... 2009, p. 1). Apenas 14 dias depois da aprovação é publicado o Decreto nº 30780 (PMRJ. 2009), que regulamenta a Lei nº 5026 e delimita os procedimentos de qualificação de OSs, questões do contrato de gestão, dos certames de seleção para

escolhas de OSs, dos programas de trabalho e outros elementos da execução propriamente dita.

O artigo 1º da Lei nº 5026 aponta que as OSs podem travar contratos de gestão nas áreas de “ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, a cultura, saúde e ao esporte” (PMRJ- CÂMARA MUNICIPAL...; p. 2009, 1). Os processos de escolarização também são diretamente atingidos, ainda que limitados especificamente às “creches e [a]o reforço escolar” (PMRJ- CÂMARA MUNICIPAL...; p. 2009, 1). A multiplicidade de campos disponíveis não deixa dúvidas da atuação estatal na execução das políticas sociais com base nos pressupostos do projeto societário capitalista neoliberal para o século XXI. Tal mecanismo indicou que a Reforma do Estado emanada em textos dos anos 1990 (BRASIL, 1995; BANCO MUNDIAL, 1997) chegou a sua fase de execução. A lei municipal, seguindo as indicações e caminhos de suas congêneres federais, cria a figura da qualificação de entidade (supostamente) sem fim de lucro. Essa qualificação é um título e\ ou chancela que o executivo municipal outorga às entidades com vistas a travarem relações para gestão de políticas nas áreas anteriormente apontadas. Ao mesmo tempo, a referida lei permite que o município qualifique “[...] como Organização Social as pessoas jurídicas que já obtiveram tal qualificação perante outros entes públicos [...]” (PMRJ- CÂMARA MUNICIPAL...; p. 2009, 1). A partir da aprovação da Lei nº 5026 somente organizações que passarem pelo processo de qualificação poderão concorrer nos certames- nome dado ao processo de escolha de entidades para gerir equipamentos municipais.

Ao dispor, no artigo 2º, sobre os critérios para obtenção da qualificação a Lei nº 5026 traz alguns pontos relevantes para uma agenda de pesquisa em políticas sociais, e para as especificidades de cada campo em questão. Há uma indicação expressa de a entidade ter registrado em seus estatutos, como “órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria” (PMRJ- CÂMARA MUNICIPAL...; p. 2009, 2). Prevê a participação do que chama de “[...] membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral”- sem deixar claro o que isso significa e quais critérios para ser considerado membro ou não da comunidade- no órgão colegiado de

deliberação superior. Também aponta a necessidade de constar a composição e as atribuições da Diretoria. Ainda que sejam termos e expressões vagas, há certamente possibilidade de dar publicidade aos nomes de diretores e conselheiros. Além disso, exige o que chama de comprovação de sua “natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação” (PMRJ- CÂMARA MUNICIPAL...; p. 2009, 2), bem como não ter finalidade lucrativa.

Um item essencial está exposto na alínea f do inciso I, que afirma haver “[...] obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o município” (PMRJ- CÂMARA MUNICIPAL...; p. 2009, 2). Ao mesmo tempo, o parágrafo 1º deste artigo afirma que “[...] o Poder Público verificará, *in loco*, a existência e a adequação da sede ou filial da Organização Social, antes de firmar o contrato de gestão” (PMRJ- CÂMARA MUNICIPAL...; p. 2009, 2). Há expressamente menção ao fato de que a entidade deverá receber “[...] aprovação em parecer favorável, quanto aos requisitos formais para sua qualificação como Organização Social [...]” (PMRJ- CÂMARA MUNICIPAL...; p. 2009, 2) por parte da (o) Secretária (o) Municipal das áreas autorizadas a realizarem contratos de gestão –aqui já referidas.

Pela centralidade dada na Lei nº 5026 ao Conselho de Administração- a ponto do artigo 3º ser integralmente destinado- cremos serem necessárias maiores detalhes. Sua composição, nos termos expostos na lei, é requisito para qualificação da entidade, portanto, anterior à definição se gerirá ou não algum equipamento. Para tal, o referido Conselho deve ser composto da seguinte forma:

a) até cinquenta e cinco por cento no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados; b) trinta e cinco por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; c) dez por cento de membros eleitos pelos empregados da entidade; (PMRJ- CÂMARA MUNICIPAL; p. 2009, 2).

Nesse caso fica expresso que o chamado Conselho de Administração terá uma composição francamente favorável à direção da Organização.

O mandato dos conselheiros é de 4 anos, podendo haver uma recondução. Esse Conselho reunir-se-á ao menos 3 vezes por ano, além de eventuais reuniões extraordinárias, as quais os conselheiros não receberão nenhuma remuneração, salvo ajuda de custo para participar da mesma. Como não há nenhuma especificação do que seria essa ajuda, só a pesquisa empírica em cada caso concreto poderá apontar como se consolidou a atuação desse conselho.

Considerando o histórico de denúncias acerca de problemas legais de ONGs na execução de políticas sociais em diversos estados e municípios brasileiros e também em convênios com Governo Federal, a existência do inciso I do artigo 3º abre intensas possibilidades aos pesquisadores. O mesmo veda a participação de “[...] cônjuge (sic), companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e vereadores;” (PMRJ- CÂMARA MUNICIPAL...; p. 2009, 2) e também de servidores públicos detentores de cargos comissionados ou função gratificada na municipalidade. Cumpre registrar que não há impedimento para parentes tantos de governantes na esfera estadual e nem de dirigentes partidários. Assim, as portas estariam abertas para o chamado nepotismo cruzado¹ em que entidades com parentes de governantes da esfera estadual só concorram nos pleitos municipais e vice versa, bem como expressamente vinculados a presidentes de partidos. Para os pesquisadores não será difícil comprovar tal fato- ainda que legal, no sentido de não agredir a legislação, certamente imoral e nitidamente atentando ao princípio da impessoalidade.

O Conselho de Administração tem atribuições centralmente relevantes para vida da instituição. A Lei nº 5026 estabelece como tarefa do mesmo a aprovação:

[...] da proposta de contrato de gestão da entidade; II - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos; III - designar e dispensar os membros da

Diretoria; IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria; V - aprovar o Estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros; VI - aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências; VII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade; VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria; IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa (PMRJ- CÂMARA MUNICIPAL...; p. 2009, 2).

Toda vida financeira passaria pelo chamado Conselho de Administração, inclusive no tocante à remuneração dos trabalhadores e da diretoria. Talvez por isso o cuidado dos legisladores em garantir uma composição com tranquila maioria de indicação à direção da mesma.

Quanto ao contrato de gestão, o parágrafo 1 (§ 1) do artigo 8º da Lei nº 5026 afirma a necessidade de publicação, no Diário Oficial do município do Rio de Janeiro², da prestação de contas referente ao exercício financeiro (anual), bem como o balanço e demais prestações de contas da OS. Ainda que, no que tange as possibilidades de pesquisa fincadas no pensamento crítico, o simples cumprimento de aspectos da referida lei já representa um universo de dados e elementos para trabalhos de diversos alcances. O artigo 17 da lei, peremptoriamente, afirma ser responsabilidade das OSs publicarem na:

[...] imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessárias à execução do contrato de gestão, bem como para compras com empre-

¹ Destacamos o senador Romário de Faria (PODEMOS), que empregou sua irmã na organização Social ECOS, que gere uma Vila Olímpica no bairro carioca de Santa Cruz (<http://blogdoeliomar.com.br/romario-monta-time-com-parentes-amigos-e-namorada-na-secretaria-do-esporte-do-rio/>).

² <http://doweb.rio.rj.gov.br/>

go de recursos provenientes do Poder Público (PMRJ- CÂMARA MUNICIPAL...; p. 2009, 4).

Essa obrigação de publicação do referido regulamento com os procedimentos de contratação de serviços e obras permitiria saber a natureza das relações entre fornecedores e OSs. A despeito disso, a pesquisa de Melo, Andrade e Boechat (2016) mostra que, no caso das OSs do campo do esporte, nem todas disponibilizam esse regulamento em seu sítio, dificultando bastante o trabalho de controle, além de agredir a Lei nº 5026.

Uma das questões candentes trazidas pela Lei nº 5026 é sobre o processo de qualificação das entidades. Por conta disso, a mesma afirma que o executivo publicará em 60 dias os “[...] requisitos específicos de qualificação das Organizações Sociais ...” (PMRJ- CÂMARA MUNICIPAL...; p. 2009, 4). Tal fato foi realizado com a publicação em 02 de junho de 2009 do Decreto nº 30780, que regulamentou “[...] a Lei Municipal nº 5026 de 19 de maio de 2009, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências” (PMRJ- CÂMARA MUNICIPAL...; p. 2009, 5). Cumpre registrar como o prazo de 60 dias foi cumprido em exatamente 14 dias, atestando a centralidade conferida a tais mecanismos na implementação de suas políticas sociais.

No artigo 21 da Lei nº 5026, há a afirmação de que “[...] todas as publicações feitas no Diário Oficial do Município, determinadas nesta Lei, deverão também ser disponibilizadas na rede pública de dados” (PMRJ- CÂMARA MUNICIPAL...; p. 2009, 4, grifo nosso). Na continuidade desse artigo também é explicitado caber ao Poder Executivo viabilizar informações no que chama de “[...] rede pública de dados, [dos] relatórios pertinentes à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, incluindo a prestação de contas correspondente ao exercício financeiro” (PMRJ- CÂMARA MUNICIPAL...; p. 2009, 4). Ainda que tais itens reiterem pontos que já tenham aparecido na referida lei, abrem margens para pesquisadores inquirirem tanto às OSs qualificadas como o Executivo Municipal acerca de tais informações para realização de pesquisas. Mesmo tratando-se de informações que em geral haja relutância em disponibilizar,

sobretudo quanto a vida financeira das entidades e os usos dos recursos públicos, parece não restar dúvida que há um campo aberto àqueles que queiram enveredarem-se pela séria pesquisa em políticas públicas e a materialização da nova relação Estado e sociedade civil na execução das políticas sociais. A despeito disso, cumpre registrar que caso real objetivo fosse garantir transparência, bastaria que essas informações estivessem disponíveis nos sítios das pastas que tenham programas executados por OSs, o que não ocorre. Isso torna mais difícil o acompanhamento.

Essas indicações abrem amplas portas aos trabalhos de pesquisa em políticas públicas e sua gestão em tempos de capitalismo neoliberal. A primeira indicação, de publicação dos relatórios financeiros e de execução do contrato gestão no Diário Oficial, portanto de acesso público sem necessidade de sequer solicitação, representa a porta aberta para pesquisadores acerca da gestão cotidiana dessas políticas. O relatório financeiro permitirá saber a remuneração de dirigentes e funcionários, os custos com eventuais serviços terceirizados por parte das OSs executantes das políticas.³ O importante é que, em tese, estaria garantido o acesso a informações que normalmente seriam de difícil obtenção em pesquisas de políticas públicas, sobretudo, da execução financeira dos programas. Contudo, como aponta a pesquisa de Melo, Andrade e Boechat (2016) tal garantia não implica em fácil acesso aos referidos dados. Mesmo com número de contratos originais, mapeamento de termos aditivos e acompanhamento de outras informações, especialmente encontrar o relatório financeiro, tem sido um imenso desafio (MELO, ANDRADE e BOECHAT, 2016).

A Seção II do Decreto nº 30780 (PMRJ, 2009) estabelece os procedimentos para a convocação pública para os certames de escolhas de OSs, sendo esta publicada em Diário Oficial. No Art. 9 do decreto vemos os elementos que devem constar na convocação pública. Além das

³ Inclusive esse elemento está garantido no artigo 7º, II parágrafo que afirma que o contrato de gestão deverá ter como preceito: “II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;” (PMRJ- CÂMARA MUNICIPAL...; p. 2009, 4).

metas (Inciso III), orçamento (Inciso IV), estabelece os critérios para a seleção da OS e designa a comissão de seleção por parte de cada pasta da PMRJ. No Art.10 encontram-se as determinações para o programa de trabalho. Agregado as especificações da proposta de trabalho (Inciso I) e das avaliações e indicadores de desempenho do serviço, está a exigência de um percentual de trabalhadores voluntários, ainda que não indique a porcentagem mínima. Isso significa que a existência do voluntariado deixa de ser uma opção e passar a ser, na execução das políticas sociais via OSs no Rio de Janeiro, uma obrigação. Por mais contraditório que seja obrigar alguém a se voluntariar – estranho até mesmo na hora de redigir-, é disso que se trata a obrigação de determinado percentual no âmbito do Decreto 30780. Evidentemente, só uma densa pesquisa empírica poderá atestar as formas concretas de materialização (ou não) desse pressuposto. Isso atesta a atualidade da afirmação de ser o voluntariado uma das premissas que regem a atuação do bloco no poder nos anos de capitalismo neoliberal, configurando um papel de destaque a essa forma extrema de exploração político-econômica do trabalhador (MELO, 2011).

O Capítulo III do Decreto (PMRJ. 2009) trata da fiscalização e da execução dos contratos de gestão. O Art.29 determina que a fiscalização seja de responsabilidade das respectivas pastas, tendo auxílio de uma Comissão de Avaliação. O parágrafo 1 deste artigo assegura a municipalidade o direito de requisitar relatórios pertinentes a execução do contrato de gestão. O parágrafo seguinte discorre sobre a formação da Comissão de Avaliação que será formada por indivíduos indicados pela Secretaria Municipal de cada Pasta. Ainda é destacado que a “[...] *comissão será composta por profissionais de notória especialização*” (PMRJ. 2009, p.11), mas também não especifica os critérios que levariam um indivíduo a ter uma “notória especialização”. Já o Art.27 reforça a obrigatoriedade da publicação dos balanços e relatórios financeiros no Diário Oficial do Município, assim como serem analisados pelo Tribunal de Contas do Município.

O Capítulo IV do Decreto é dividido em duas partes. A primeira, que trata do repasse de recursos, tem como destaque o Art.29. Este autoriza as Organizações Sociais captarem recursos de organismos privados e/ou outras fontes, aprofundando

ainda mais a privatização, transformando assim serviços públicos em mercadorias. Além disso, o enfrentamento e financiamento das políticas sociais oficialmente saem do âmbito estatal em direção ao que os intelectuais orgânicos da burguesia como Banco Mundial (1997) chamam de diversificação das fontes de financiamento. Esse eufemismo é tratado com nitidez no Decreto 30780 ao abrir portas para o financiamento privado das políticas sociais. Captação de recursos de que forma? Quem financiaria? Com quais interesses? Por que uma pessoa física ou empresa doaria recursos para uma OSs que executa uma política social? Os fornecedores de materiais comprados pelas OSs para execuções das políticas sociais poderiam ser esses doadores? São incômodos questionamentos que necessitam ser feitos.

O Art.34 do Decreto nº 30780 relaciona os motivos pelo qual poderá ocorrer o processo de desqualificação das OSs. Destaca-se o Inciso IV, em que a OS será desqualificada caso use “[...] de forma irregular dos recursos, bens ou **servidores públicos** que lhe forem destinados” (PMRJ, 2009, p.13, grifo nosso). Isso indica que, além da garantia/exigência de trabalho voluntário, são postos à disposição da OS servidores públicos. A Lei nº 5026 (PMRJ. CÂMARA MUNICIPAL... 2009) afirma que os servidores públicos comissionados não podem assumir cargos no Conselho Administrativo e em seu art. 14, disserta que a cessão do funcionário é facultada ao Poder Público, sendo que os vencimentos salariais do mesmo não serão incluídos no orçamento da Organização Social. Por sua vez, o art. 38 responsabiliza a entidade contratada por todos os encargos trabalhistas, comerciais e possíveis danos causados a terceiros (PMRJ, 2009).

Considerações finais

A aprovação de lei específicas de OSs e OSCIPs por legislativos municipais e estaduais ao longo dos anos 2000 devem ser interpretadas como passos a frente rumo à consolidação do projeto neoliberal em nossa conjuntura. A naturalização das chamadas políticas de parcerias entre Estado e organismos privados para gerir e executar políticas sociais em diversas áreas significa um passo adiante rumo aplicação efetiva de pressupostos emanados em termos genéricos

e abstratos pelos formuladores do projeto de sociedade dominante. A privatização ganha novos contornos, mesmo sem haver venda expressa de serviços à população, mas sem com isso deixar de representar um flanco de negócios por meio da utilização, mais uma vez, do acesso ao fundo público como forma de rentabilidade.

A análise do impacto das FASFIL na vida social precisa incluir seu papel político e econômico, que é indissociável de sua atuação concreta. Como empregadores de larga escala da força de trabalho, torna-se inegável impacto para imensa contingente da população brasileira que obtém sua existência na condição de funcionário desses organismos.

Concordamos com Martins et al (2010, p. 150), que mostram que tal concepção tem sido fundamental ao conjunto da classe burguesa em sua tarefa educativa. Assim,:

[...] com efeito, difunde-se como o novo senso-comum que ao “novo Estado” cabe estimular ações e se apresentar como “parceiro” do mercado e do chamado “terceiro setor” em projetos desenvolvimento econômico e social, construindo, desse modo, a “sociedade de bem-estar”. Cabe, finalmente, em tempos de redefinição das relações de poder no plano nacional e internacional, ao Estado educar para a cultura cívica, para a nova sociabilidade e para os valores que lhe servem de esteio.

Através do incentivo direto ou indireto à participação de organismos privados na execução de políticas públicas, o bloco no poder, se torna assim elemento central na consolidação desse processo. Fica explícito que longe de retirar-se, o bloco no poder, mediante uma série de incentivos legais como financiamento direto ou isenções fiscais, conduz o Estado a ser partícipe de todo o processo. A emergência de organismos na sociedade civil criados com fito de estabelecerem convênios com órgãos estatais na prestação de serviços públicos de diversas naturezas atesta a preocupação do bloco no poder em garantir constantemente o consenso ativo dos trabalhadores. Sejam atendidos em programas executados por FASFILs- ainda que financiados pelo fundo público- ou na condição de trabalhadores desses organismos, as premências materiais mais básicas contribuem para aumentar a adesão à lógica

de atuação cara ao projeto neoliberal e geram mais barreiras à sua crítica radical.

No caso específico do Rio de Janeiro, a aprovação da referida lei terá como possibilidade a intensificação de estudos acerca de políticas sociais executadas via modelo de OSs. No campo dos esportes e lazer, as Vilas Olímpicas (MELO, ANDRADE E BOECHAT, 2016) e sua gestão por ONGs qualificadas como OSs representam um vasto campo investigativo. Na medida em que há possibilidades de intensificação de uma agenda de pesquisa em políticas sociais. Balanços financeiros, certames de qualificação e de escolhas de entidades, projetos de gestão precisam estar disponíveis aos pesquisadores. O caminho das pedras está traçado, faltam os caminhantes aventurarem-se.

Referências

AUTRAN, Paula. Organizações sociais, em discussão no Rio, são adotadas em 13 Estados. **Jornal O Globo**, Rio de Janeiro; 29-04-2009, p. 19.

BANCO MUNDIAL. **Relatório de Desenvolvimento Mundial 2000-2001**. A Luta contra a pobreza. Banco Mundial. Nova Iorque, 2000.

_____. **Relatório sobre o Desenvolvimento Mundial, 1997: o Estado num mundo em transformação**. Washington: Banco Mundial, 1997.

BRASIL. **Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998**. Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do programa nacional de publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 18 maio 1998.

_____. **Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999**. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações da sociedade civil de interesse público, institui e disciplina o termo de parceria, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 mar. 1999.

_____. Ministério da Administração Federal e da Reforma do Estado. **Plano diretor da reforma do aparelho do Estado**. Brasília: Presidência da República, Imprensa Oficial, 1995.

_____. Ministério do Planejamento: Secretaria de gestão. **Relações de Parceria entre Poder Público e Entes de Cooperação e Colaboração no Brasil**. Brasília: Ministério do Planejamento; 2010.

_____. IBGE/IPEA. **As Fundações privadas e Associações sem fins lucrativos no Brasil -2005**. 2ª Edição. Brasília: ABONG/GIFE/IBGE/IPEA. 2008.

BRAVO, Maria Ines Sousa; Et Al. (orgs). **A mercantilização da saúde em debate: As organizações sociais no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Editora UERJ: Rede Sirius: 2015.

COSTA, Celia & ALVES, Maria Elisa. Prefeitura consegue aprovar a criação das OSs. **Jornal O Globo**, Rio de Janeiro; 06-05-2009, p. 13.

COSTIN, Claudia. Parceria Vital. **Jornal O Globo**, Rio de Janeiro; 27-04-2009, p. 07.

EVANGELISTA, O. Apontamentos para o trabalho com documentos de política educacional. In: Ronaldo M. L. Araujo; Doriedson S. Rodrigues. (Org.). *A pesquisa em trabalho, educação e políticas educacionais*. Campinas-SP: Alínea, 2012, v. 1, p. 52-71.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere. Vol 3**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: 2001.

MARTINS, André Silva. **A direita para o social: a educação da sociabilidade no Brasil contemporâneo**. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2009.

MARTINS, André Silva EtAll. Fundamentos teóricos da formação/atuação dos intelectuais da nova pedagogia da hegemonia. In: NEVES, Lúcia Maria W. (org.). **A direita para o social e esquerda para o capital: intelectuais da nova pedagogia da hegemonia no Brasil**. São Paulo: Xamã, 2010, p. 97-153.

MELO, Marcelo Paula de; ANDRADE, Gustavo e BOECHAT, Marina. **As Vilas Olímpicas na cidade do Rio de Janeiro e as chamadas organizações sociais: o neoliberalismo em campo**. *Revista EM PAUTA*, Rio de Janeiro _ 2o Semestre de 2016 - n. 38, v. 14, p. 259 – 279.

_____. **Esporte e dominação burguesa no século XXI: a agenda dos Organismos Internacionais e sua incidência nas políticas de esportes no Brasil de hoje**. Tese (Doutorado em Serviço Social). Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro: 2011.

_____. **Esporte e Juventude pobre**: Campinas: Autores Associados, 2005.

NEVES, Lucia Maria W. (org.) **Direita para o social e esquerda para o capital: Intelectuais da nova**

pedagogia da hegemonia no Brasil. São Paulo: Xamã, 2010.

O GLOBO. Opinião: Organizações Sociais: Completar a missão. **Jornal O Globo**, Rio de Janeiro; 01-05-2009, p. 13.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Câmara Municipal do Rio de Janeiro. **Lei n.º 5.026 de 19 de maio 2009**. Dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências. Rio de Janeiro: CMRJ, 2009.

_____. **Decreto n. 30780, de 2 de junho de 2009**. Regulamenta a Lei Municipal nº 5026, de 19 de maio de 2009, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais (...).Rio de Janeiro: PMRJ, 2009.

VIEIRA, Andréa Gouvêa. Quando os fins justificam os meios. IN: **Jornal O Globo**, Rio de Janeiro; 25-04-2010, p. 07.